



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

Ruy Barbosa/RN, 06 de outubro de 2026.

Processo Administrativo nº 17090001/26;

Adesão à ARP nº 17090001/26;

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 15/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2025, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN.

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER JURÍDICO RELATIVO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. POSSIBILIDADE, COM RESSALVAS.

1. Trata-se de interesse do Município de Ruy Barbosa/RN em proceder à **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 15/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2025, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN (fls. 4/30)**, visando à contratação da empresa **PARNAMIRIM HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA** (nome fantasia PARNAMED), inscrita no CNPJ sob o nº **45.419.985/0001-22**, para o fornecimento de medicamentos psicotrópicos destinados a atender às necessidades dos usuários da rede pública de saúde do Município de Ruy Barbosa/RN.

2. Inicialmente, convém ressaltar que o art. 86, §3º, da Lei nº 14.133/21, com a redação dada pela Lei nº 14.770/23, disciplina a faculdade de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) por órgãos e entidades não participantes, *in verbis*:

Art. 86. (...)

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3. No caso em exame, a Ata de Registro de Preços nº 15/2025 é gerenciada pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, de modo que a adesão por órgão municipal encontra fundamento no inciso II do dispositivo transcrito.

4. A exigência de que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação está atendida, uma vez que a Ata decorre do Pregão Eletrônico nº 11/2025, processado sob o sistema de registro de preços com critério de julgamento de menor preço por lote (fl. 213) e homologado em 30 de outubro de 2025 (fl. 657).

5. A possibilidade de adesão foi prevista no instrumento convocatório, cujo item 2.1 remete às regras da minuta da Ata (fl. 213), a qual admite a adesão, durante sua vigência, por órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento (fl. 272), em conformidade com o art. 78 do Decreto Municipal nº 003/2024 de Lagoa de Pedras/RN, que condiciona a adesão à existência de previsão no instrumento convocatório (fl. 198).

6. A Ata foi assinada em 31 de outubro de 2025 (fl. 29) e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 03 de novembro de 2025 (fl. 30), com validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (fl. 25), aspecto que será examinado adiante.

7. O processo administrativo teve instrução inicial pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD) (fls. 1/2), no qual foram indicados o objeto da contratação, a justificativa da necessidade, a forma de contratação sugerida, a descrição dos itens, os quantitativos estimados e a data prevista para a conclusão do processo.

8. Em sede de DFD, o Secretário Municipal de Saúde justificou a necessidade da contratação nos seguintes termos:

“A presente contratação justifica-se pela necessidade urgente de garantir o acesso contínuo e adequado a medicamentos psicotrópicos para os usuários da rede pública de saúde de Ruy Barbosa/RN. Esses medicamentos são essenciais para o tratamento de transtornos mentais e comportamentais, promovendo a estabilização do quadro clínico dos pacientes e melhorando significativamente sua qualidade de vida. A disponibilização desses insumos é crucial para assegurar um atendimento integral e humanizado, conforme preconizado pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, a aquisição desses medicamentos se torna crucial para assegurar o bem-estar da população no município.”

9. Registre-se que, em sede de DFD (fl. 1), o setor requisitante sugeriu que a presente contratação fosse realizada mediante a adesão à Ata de Registro de Preços nº 15/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2025, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, considerando a identidade das demandas, desde que atestada a vantajosidade econômica. Vejamos:

“7. Forma de contratação sugerida:

A forma de contratação sugerida para o atendimento desta demanda é a adesão à Ata de Registro de Preços nº 15/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, anexa a este documento. A sugestão, considerando a identidade das demandas, apresenta-se como alternativa oportuna e conveniente. A utilização de uma Ata vigente por meio de adesão, desde que atestada a vantajosidade econômica perante o trâmite regular do processo administrativo, permite o atendimento imediato da necessidade evidenciada. Ademais, a indicação fundamenta-se na compatibilidade técnica entre o objeto registrado e a necessidade municipal, visto que as especificações dos itens descritos na referida Ata atendem à demanda ora formalizada, não havendo necessidade de adaptações substanciais que descaracterizem o objeto ou impeçam o aproveitamento da licitação realizada pelo órgão gerenciador. Diante do exposto, solicita-se autorização para início dos procedimentos de comprovação da vantajosidade e viabilidade na adesão à referida Ata de Registro de Preços.”

10. A adesão à Ata de Registro de Preços está prevista no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 86. (...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

11. Conforme preceituam os incisos do §2º do art. 86 da Lei nº 14.133/21, a adesão torna-se possível mediante o cumprimento de três requisitos: **a)** apresentação de justificativa que evidencie a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; **b)** demonstração de que os valores registrados são condizentes com os praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei; e **c)** consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

12. De acordo com os presentes autos, os requisitos acima elencados restaram devidamente comprovados, senão vejamos.

13. Em observância ao art. 86, §2º, inciso II, e ao art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a constatação de que os valores registrados são vantajosos quando comparados com os valores praticados no mercado foi feita a partir de preços praticados em contratações públicas, com o auxílio do sistema “Cesta de Preços” (www.cestadeprecos.com) (fls. 32/160), chegando-se ao valor estimado de **R\$ 510.308,04 (quinhentos e dez mil, trezentos e oito reais e quatro centavos)** para os 68 (sessenta e oito) itens a que se pretende aderir.

14. A pesquisa reuniu 3 (três) amostras para cada item, extraídas majoritariamente do PNCP e, em casos pontuais, do Banco de Preços em Saúde, do sistema LicitaCon do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande

do Sul e da base de notas fiscais eletrônicas, todas compreendidas no período de 1 (um) ano anterior à conclusão da pesquisa, ocorrida em 18 de setembro de 2026 (fl. 32), com aplicação de juízo crítico sobre as amostras e definição do preço de referência pela média aritmética, conforme a metodologia descrita à fl. 140. O resultado demonstra que o preço registrado na Ata é inferior ao preço de referência em todos os 68 (sessenta e oito) itens pretendidos (fls. 161/162).

15. Destaque-se, ainda, que o certame de origem adotou o critério de julgamento de menor preço por lote, estando os medicamentos pretendidos inseridos no Lote 2 (Psicotrópicos), composto por 74 (setenta e quatro) itens (fls. 12/15 e 213), ao passo que o Município pretende aderir a 68 (sessenta e oito) desses itens. Nessa hipótese, o art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/21 condiciona a contratação à prévia pesquisa de mercado e à demonstração de sua vantagem, in verbis:

Art. 82. (...)

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

16. A exigência, reproduzida nas condições gerais da Ata (fl. 29), restou atendida pela pesquisa de preços acima analisada, realizada item a item, que demonstrou a vantagem de cada um dos itens pretendidos isoladamente considerados, não abrangendo a adesão os 6 (seis) itens do lote não incluídos na demanda municipal (fls. 1/2).

17. Verifica-se, ainda, a execução da fase de planejamento da contratação, com destaque para a instrução do processo administrativo por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP) (fls. 161/165), que contemplou a descrição da necessidade da contratação, o alinhamento com o planejamento, os requisitos da contratação, a estimativa das quantidades e do valor, o levantamento de mercado, a descrição da solução como um todo, a justificativa para o não parcelamento, o demonstrativo dos resultados pretendidos, as providências a serem adotadas, as contratações correlatas, os possíveis impactos ambientais e a declaração de viabilidade, acompanhado de memória de cálculo que fundamenta os quantitativos na estimativa de consumo mensal de cada item (fl. 166).

18. Registre-se que, no item “7. Levantamento de Mercado” (fl. 163), o setor requisitante consignou que, após análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, foi identificada a Ata de Registro de Preços nº 15/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2025, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, contemplando o fornecimento de medicamentos psicotrópicos com especificações técnicas e condições de fornecimento compatíveis com a demanda da edilidade.

19. Ademais, no item “6. Estimativa das quantidades e valor da contratação” (fls. 161/162), o Secretário Municipal de Saúde apresentou planilha comparativa entre o valor da ARP e o valor da pesquisa de preços, sendo demonstrado que o valor registrado na ARP permanece vantajoso para o município, perfazendo a adesão o valor total de **R\$ 361.080,24 (trezentos e sessenta e um mil e oitenta reais e vinte e quatro centavos)**, com economia estimada de R\$ 149.227,80 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

20. Já em atenção ao art. 86, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a vantagem da adesão está evidenciada na “Justificativa de Adesão à Ata de Registro de Preços” subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde (fl. 167), o qual atestou que os valores registrados se encontram abaixo dos valores orçados no mercado, com economia de R\$ 149.227,80 para o erário, correspondente a aproximadamente 29,24% (vinte e nove vírgula vinte e quatro por cento) do valor estimado, concluindo que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 15/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2025, é a alternativa mais vantajosa e adequada para a Administração, por assegurar economicidade e celeridade processual ao poder público municipal.

21. Dessa forma, mediante Memorando Interno (fl. 168), o Secretário Municipal de Saúde solicitou ao Prefeito Municipal a formalização do processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 15/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2025, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN e detida pela empresa PARNAMIRIM HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.419.985/0001-22, quanto a até 50% (cinquenta por cento) dos medicamentos psicotrópicos registrados, **por constatar que os valores registrados na mencionada ata se encontram abaixo dos valores orçados pelo município na pesquisa de**

preços, o que foi autorizado por meio do Despacho de Autorização do Prefeito Municipal (fl. 172).

22. Em contínua análise, foi acostado aos autos Despacho de Disponibilidade Orçamentária subscrito pela Secretária Municipal de Finanças, que atesta a compatibilidade dos recursos orçamentários previstos com o compromisso a ser assumido e indica a dotação respectiva no Projeto/Atividade 2033 (Manutenção do Fundo Municipal de Saúde), classificação econômica 3.3.90.30 (Material de Consumo) (fl. 170), o qual foi referendado por Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira expedida pelo Prefeito Municipal (fl. 171).

23. Por fim, em cumprimento ao art. 86, §2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que o Município de Ruy Barbosa/RN realizou prévia consulta e obteve a aceitação do fornecedor e do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, conforme comprovam os documentos anexados aos autos.

24. Nesse contexto, o Município de Ruy Barbosa/RN expediu o Ofício nº 115/2026-GP (fls. 178/180) à empresa PARNAMIRIM HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.419.985/0001-22, com o intuito de requerer a aceitação da adesão à Ata de Registro de Preços quanto aos itens e quantitativos nele relacionados. Em resposta, a empresa expressou sua anuência e concordância com a referida adesão em 22 de setembro de 2026 (fls. 181/182).

25. Em seguida, por meio do Ofício nº 110/2026-GP, de 25 de setembro de 2026 (fls. 183/184), a Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, na condição de órgão gerenciador, autorizou a adesão solicitada pelo Ofício nº 114/2026-GP (fls. 175/177), observada a ordem prevista na minuta da Ata integrante do edital (fl. 273), segundo a qual a autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

26. **Consigne-se que a adesão à ARP se restringe ao limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata a que se pretende aderir, em atenção ao art. 86, §4º, da Lei nº 14.133/21, que aduz:**

Art. 86. (...)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade,

a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

27. No caso, os quantitativos pretendidos (fls. 175/176 e 178/179) correspondem, em cada um dos 68 (sessenta e oito) itens, a percentuais entre 48% (quarenta e oito por cento) e 50% (cinquenta por cento) das quantidades registradas na Ata para o respectivo item (fls. 12/15), encontrando-se dentro do limite individual previsto no dispositivo.

28. Além desse limite, o art. 86, §5º, da Lei nº 14.133/21 estabelece que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, controle que incumbe ao órgão gerenciador, o qual autorizou a adesão pretendida (fl. 184).

29. Quanto à vigência, a Ata estabelece validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP (fl. 25), e dispõe que o instrumento contratual dela decorrente deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços (fl. 26). Os autos, contudo, não trazem o registro da Ata no PNCP como tal, constando apenas a inclusão do respectivo arquivo, em 27 de novembro de 2025, entre os documentos vinculados ao edital (fl. 707), ao passo que a minuta anexa ao edital previa validade de 12 (doze) meses a partir da assinatura (fl. 273), ocorrida em 31 de outubro de 2025 (fl. 29).

30. Diante da incerteza quanto ao termo inicial de vigência, recomenda-se, por cautela, que a contratação seja formalizada até 30 de outubro de 2026, data que atende a qualquer dos marcos possíveis, ou, alternativamente, que seja obtida do órgão gerenciador a confirmação formal do termo final de vigência da Ata, com juntada aos autos.

31. Registre-se, ainda, que a minuta da Ata integrante do edital estabelece que, após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata (fl. 273). Considerando que a autorização foi concedida em 25 de setembro de 2026 (fl. 184), esse prazo se encerraria em 24 de dezembro de 2026, ficando, porém, limitado ao termo final de vigência da Ata, conforme exposto acima.

32. Assinale-se, ademais, que os documentos de habilitação da empresa juntados aos autos são os apresentados no certame de origem, em 2025 (fls. 307/334 e 415/426), encontrando-se diversos deles com o prazo de validade expirado, a exemplo da certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 10 de março de 2026 (fl. 327), e da certidão de regularidade perante o Conselho Regional de Farmácia, válida até 31 de março de 2026 (fl. 426).

33. Assim, antes da formalização da contratação, deverá a Administração verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e juntar aos autos as certidões atualizadas, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/21.

34. Tratando-se de medicamentos sujeitos a controle especial, deverão ser igualmente comprovadas a vigência da licença sanitária e a regularidade perante o Conselho Regional de Farmácia, bem como a manutenção da Autorização de Funcionamento (AFE) e da Autorização Especial (AE) concedidas pela Anvisa (fls. 415 e 417/422).

35. Observe-se, ainda, que a Ata e os documentos expedidos pelo Município identificam a detentora como “PARNAMED HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA”, quando o nome empresarial constante do CNPJ é PARNAMIRIM HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA, sendo PARNAMED o seu nome fantasia (fl. 322), razão pela qual o instrumento contratual deverá qualificar a contratada pelo nome empresarial.

36. Registre-se que, para realizar suas atividades, a Administração Pública necessita firmar contratos com terceiros com a finalidade de obter produtos e serviços. Para evitar a escolha de forma imprópria desses terceiros, a Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 37, inciso XXI, que *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”*.

37. Pontua-se que a análise em comento, realizada com base no art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/21¹, cinge-se estritamente aos aspectos jurídico-legais

¹ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

da presente contratação e toma por base os documentos e informações constantes dos autos concernentes ao processo de adesão, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos e das informações prestadas pelos agentes públicos envolvidos, de modo que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

38. Fazem-se estes esclarecimentos porque o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, é ato de natureza opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e/ou conveniente ao interesse público.

39. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica se manifesta de forma a **recomendar, previamente à formalização da contratação:**

a) a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa e as consultas ao Ceis e ao Cnep, com juntada das certidões atualizadas aos autos, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/21, bem como a comprovação da vigência da licença sanitária, da regularidade perante o Conselho Regional de Farmácia e da manutenção da Autorização de Funcionamento (AFE) e da Autorização Especial (AE) concedidas pela Anvisa, devendo a contratada ser qualificada no instrumento pelo nome empresarial constante do CNPJ.

40. Atendidas as recomendações, manifesta-se favorável à realização da adesão, pelo Município de Ruy Barbosa/RN, à Ata de Registro de Preços nº 15/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2025, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, quanto aos 68 (sessenta e oito) itens do Lote 2 relacionados nos autos, constatada a melhor condição e economicidade para a Administração Pública Municipal aderente, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado na ata originária, nos termos do art. 86, §4º, da Lei nº 14.133/21.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, **adesões a atas de registro de preços**, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

41. Há de se registrar novamente que o presente parecer é meramente opinativo e não pretende vincular a atuação da autoridade competente, de forma que podem ser adotados outros posicionamentos que não os acima abordados, como, de fato, já decidiu o Supremo Tribunal Federal (MS nº 24.073-3).

Encaminho os autos ao Prefeito Municipal, para consideração superior.

É o parecer.

Ruy Barbosa/RN, 06 de outubro de 2026.

ARTUR LOBO

CARVALHO:12174

016443

Artur Lobo Carvalho - Assessor Jurídico

OAB/RN 18.991

Assinado de forma digital por

ARTUR LOBO

CARVALHO:12174016443

Dados: 2026.10.06 17:12:48

03'00'